



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 189/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2016

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI - PMA**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 011/2016, de 18 de janeiro de 2016, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e legislação correlata, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o **Nº. 010/2016**, do tipo **“MELHOR TÉCNICA”**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS (MOTO TÁXI) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às **14:00 horas do dia 12 de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis)**, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital desta licitação poderá ser obtido no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta Corrente nº. 33-0 Operação 006 - Poder Público, Agência 0096, da Caixa Econômica Federal - CEF, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas no Correio Oficial do Município de Araguari, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal diário de grande circulação no Estado, em jornal de grande circulação no Município, no Quadro de Avisos da PMA e no site da PMA. Raul José de Belém - Prefeito Municipal, Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2016

A Prefeitura Municipal de Araguari, sediada no Palácio dos Ferroviários, na Praça Gaioso Neves, nº 129 Bairro Goiás, em Araguari, MG, CNPJ 16.829.640.0001-49, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 002/2014 de 15 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **tipo melhor técnica**, de acordo com o que determina as Leis 8.666 de 21/06/93 e 9648 de 27/05/98 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei 8.987 de 13/02/95 (Concessão e Permissão), Lei Municipal n.º 5.126, de 07 de março de 2013, Decretos 057 de 03 de maio de 2013 e 123 de 29 de Agosto de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi) e, art. 175 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as cláusulas deste edital, para **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO TAXI**, conforme o objeto descrito no item 1 do edital.

DATA/HORÁRIO DE PROTOCOLO: dia 12/09/2016 até às 14h00min.

LOCAL DE PROTOCOLO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – Departamento de Licitações e Contratos – Situado a Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro em Araguari, MG.

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: dia 12/09/2016 às 14h00min.

LOCAL DE ABERTURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – Departamento de Licitações e Contratos – Situado a Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro em Araguari, MG.

Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Justificativa e Termo de Referência, **Anexo I**
- b) Critérios de pontuação, **Anexo II**;
- c) Minuta de contrato, **Anexo III**;
- d) Relação de Moto Taxistas vinculados à empresa, **Anexo IV**;
- e) Formulários de propostas conforme critérios, **Anexos V-A, V-B, V-C,**

V-D;

- f) Modelo de Carta de Credenciamento, **Anexo VI.**



1. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

1.1 O objeto da presente Concorrência Pública, é a delegação através de contrato de Concessão (**ANEXO III**) para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, moto taxi, **a 11 (onze) pessoas jurídicas** capazes de executar o referido serviço.

1.2 As licitantes vencedoras terão livre circulação por todo município, independente da localização geográfica de sua sede estar no centro da cidade ou em qualquer dos bairros.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para a interpretação deste Edital, define-se:

- a) **Licitante:** Pessoa Jurídica que apresentar proposta em conformidade com o edital;
- b) **Contrato de Concessão:** Contrato de adesão à concessão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço (**ANEXO III**);
- c) **Concessão:** Ato administrativo, discricionário e unilateral, pelo qual o município delega a terceiros a execução do serviço de Moto Taxi;
- d) **Serviço de Moto Taxi:** É o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.

3. CONDIÇÕES INICIAIS

3.1 Poderão concorrer à concessão somente pessoas jurídicas atendam as exigências da Lei Municipal nº 5.126, de 07 de março de 2013 e de sua regulamentação, definida no Decreto 057 de 03 de maio de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi) e Decreto 123 de 29 de agosto de 2013.

3.2 Cada empresa licitante deverá apresentar uma proposta, mediante o preenchimento dos formulários de propostas definidos nos **ANEXOS V-A; V-B; V-C e V-D**.

3.3 Tendo em vista que a legislação municipal prevê que para a prestação do serviço a empresa deverá possuir um mínimo de 08 (oito) moto taxistas atuantes, cada uma das licitantes deverá apresentar documentos de no mínimo 08 (oito) motocicletas e no mínimo de 08 (oito) Moto Taxistas como critério básico para participar desta licitação e no máximo 25 (vinte e cinco) motocicletas e no máximo 25 (vinte e cinco) Mototaxistas, sendo que estas poderão ser de propriedade da empresa ou do Mototaxista prestador de serviço.



3.4 Todos os veículos cuja documentação for apresentada serão, obrigatoriamente, licenciados no Município de Araguari.

3.5 Até a data da realização desta concorrência, a vida útil admissível para os veículos que estiverem operando no sistema será de no máximo de 8 (oito) anos de fabricação. Após a primeira troca, as motocicletas deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através do respectivo certificado de registro. As motocicletas deverão ser obrigatoriamente substituídas até o dia 31 de dezembro do ano em que as mesmas completarem a idade prevista na legislação vigente, qual seja, 5 (cinco) anos de fabricação. A mesma regra será aplicada para as motocicletas que foram contempladas com a vida útil de até 8 (oito) anos de fabricação.

3.6 No prazo máximo de 2 (dois) anos após a data da concessão, todas as motocicletas utilizadas no serviço deverão cumprir todas as exigências previstas no capítulo IV (artigos 11 ao 17) do Decreto Municipal nº057, de 03/05/2013 e Decreto 123 de 29 de agosto de 2013 – Regulamentação da Lei 5.126/2013.

3.6.1 No caso de veículos que forem apresentados após a data da concessão deverão preencher todas as exigências citadas no item 3.6, imediatamente.

3.7 No ato da assinatura do contrato o concessionário deverá apresentar apólice de seguro de vida para motociclista e passageiro com cobertura de valor idêntico ou maior do que o valor pago pelo DPVAT, para invalidez permanente e morte, de cada um de seus mototaxistas ou da empresa, caso a apólice cubra todos os veículos utilizados pela empresa.

3.8 É vedado o acúmulo de mais de uma concessão, de serviço de transporte de pessoas por meio de motocicleta, pela mesma empresa ou mototaxista credenciado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive sob a condição de sócio de qualquer natureza.

4. TARIFA

4.1 As tarifas dos serviços de mototaxi serão estabelecidas pelo órgão gestor, através de estudo e elaboração de planilha de custos e fixadas por Decreto do Executivo, podendo ser estabelecido regime de livre concorrência com fixação de preços máximos, se for considerado a melhor forma de aferição.

5. AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 A comprovação do pagamento do edital, junto à Comissão Permanente Licitação, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) deverá ser através da guia



de arrecadação municipal, devidamente quitada, ou depósito bancário devidamente identificado em nome da licitante na Conta Corrente nº. 33-0 Operação 006 - Poder Público, Agência 0096, da Caixa Econômica Federal - CEF.

5.2 A licitante deverá apresentar à CPL, seus dados completos (nome / razão social, endereço, telefone e e-mail), para que seja informado de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Cada empresa será representada apenas por uma pessoa, devidamente munido de documento hábil contrato social (autenticada por órgão competente) ou Procuração (com firma reconhecida), será o único admitido a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, identificar-se no ato da abertura dos envelopes, exibindo a Cédula de Identidade. Por documento hábil entende-se:

6.1.1 Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

6.1.2 Documento que comprove sua capacidade de representar a licitante, caso seja titular da mesma (Contrato Social da Empresa).

6.2 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação e sanar a ocorrência nas fases subseqüentes.

6.3 O credenciamento previsto no subitem 6.1 é apresentado separadamente (antes de se iniciar a sessão) do envelope "Documentação", de forma a possibilitar identificação do representante pela Comissão de Licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados no presente certame serão protocolizados na Seção do Departamento de Licitações e Contratos (rodapé), no dia, hora e local designados no preâmbulo desta concorrência, em envelopes separados, devidamente lacrados, com os títulos "Documentação" (Envelope n.º 1) e "Proposta Técnica" (Envelope n.º 2), contendo no anverso dos mesmos os dados indicados nos itens pertinentes desta concorrência e nome da empresa licitante.

7.2 O ENVELOPE n° 1, devidamente lacrado, deverá conter:



7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

7.2.2 Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, atualizado;

7.2.3 Inscrição Estadual ou Municipal da Sede do domicílio;

7.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

7.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

7.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

7.2.9 Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.



7.2.10 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

7.2.11 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2015). O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em Diário Oficial ou em jornal.

7.2.11.1 Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à data do recebimento das propostas;

7.2.11.2 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).

7.2.12 Relação de Moto Taxistas vinculada à empresa (empregados e autônomos) e idade dos mesmos (anexar documento que comprove a idade).

7.2.13 Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social, de todos os moto taxistas (autônomos);

7.2.14 Identificação na parte externa, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONCORRÊNCIA N.º 010/2016
DATA DE ABERTURA: 12/09/2016 às 14:00 horas.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

7.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada.



7.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, antecipadamente ao horário do protocolo para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

7.5 Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.6 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.7 As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consultas via internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.1 O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:

8.1.1 Documentos De todos os condutores / Mototaxistas;

8.1.2 Declaração sob as penas da Lei, de cada um dos mototaxistas, de que está vinculado apenas à licitante que apresentou seu nome em sua proposta, conforme **Anexo V-A**;

8.1.3 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria A, com data de habilitação de no mínimo 02 (dois) anos, e no caso de Moto Taxista habilitado também em outras categorias, apresentar declaração da Delegacia de Trânsito, na qual deve estar informada a data de habilitação na categoria "A".

8.1.4 Cópia de CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2013 de todos os veículos vinculados à licitante;

8.1.5 Relação dos veículos apresentados na proposta, de propriedade da licitante ou de propriedade do mototaxista conforme modelo constante no **Anexo V-B** (no mínimo 08 veículos e no máximo 25 (vinte e cinco veículos)).

8.1.6 Das instalações da Sede da Empresa com indicação da área:



8.1.7 Proposta de serviço e somatória da pontuação, conforme **Anexo V-D**.

8.2 As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

8.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONCORRÊNCIA N.º 010/2016

DATA DE ABERTURA: 12/09/2016 às 14h00min

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: "PROPOSTA TÉCNICA"

8.4 O Município de Araguari fornecerá neste edital, modelos dos formulários padronizados de Proposta Técnica, que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e devidamente assinada pelo representante legal, na forma dos **Anexos V-A, V-B, V-C, V-D**;

8.5 As propostas apresentadas serão de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração que importe a alteração de seus termos. A Comissão de Licitação poderá corrigir as inexatidões materiais e os erros de cálculo existentes nos Anexos **V-A, V-B, V-C, V-D**;

8.6 Serão aceitas propostas comerciais digitadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição ou alteração descritiva dos serviços.

9 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1 A abertura desta licitação dar-se-á no mesmo dia e local indicados no preâmbulo desta concorrência, às 14h00min, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

9.1.1 Conferência dos protocolos nos envelopes de documentação e proposta das licitantes;

9.1.2 Credenciamento dos representantes das licitantes;

9.1.3 Abertura dos envelopes de habilitação/documentação, e análise dos documentos, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes;

9.1.4 Abertura dos envelopes de proposta técnica das licitantes julgadas habilitadas, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes;



9.1.5 Verificação da conformidade das propostas técnicas em relação aos requisitos deste instrumento;

9.1.6 Classificação das propostas de acordo com os critérios definidos no item subsequente;

9.1.7 Lavratura das atas;

9.1.8 Deliberação da autoridade competente quanto à homologação do certame e à adjudicação do objeto da licitação.

9.1.9 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a sessão pública desta licitação para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;

9.1.10 É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

9.1.11 Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do §3º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após o recebimento dos envelopes, excetuando apenas os casos previstos neste Edital.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determina o **Anexo II**, que integra este edital;

10.2 As licitantes serão classificadas em ordem decrescente do número de pontos. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;

10.3 No julgamento das propostas, a Comissão poderá solicitar dos licitantes esclarecimentos e informações complementares, na forma preconizada no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento;

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos na presente concorrência;



10.6 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis, que não causem prejuízos à Administração Pública e/ou às licitantes, poderão ser relevadas pela Comissão;

10.7 Atendidas as exigências do Edital, a Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas e considerará vencedoras as licitantes que obtiverem o maior número de pontos;

10.8 Em caso de empate, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, far-se-á sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes, nos termos do § 2º do artigo 45 do mesmo diploma legal.

11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Dos atos praticados pela Administração, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos endereço (rodapé)

11.3 O julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos será procedido em conformidade com o rito estabelecido no parágrafo 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 A licitação será homologada e adjudicada à pessoa jurídica que atender todas as exigências do Edital e que tenha adquirido a maior pontuação.

13 VISTORIAS PELA SETTRANS

13.1 Após a Homologação e Adjudicação, as licitantes vencedoras passarão pela vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRANS, anteriormente à celebração do contrato de concessão. A SETTRANS determinará o período para a realização da vistoria nos veículos em até 10 dias úteis após a Homologação e Adjudicação.

13.2 Não será permitida a troca de veículo (s) proposto (s) na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto ou roubo e acidente grave ou destruição total, comprovados através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender as condições de licitação;

13.3 A licitante deverá apresentar toda a documentação apresentada na fase de habilitação, que porventura estiverem com data de validade vencida, acompanhada dos seguintes documentos:



13.3.1 Da pessoa jurídica/licitante:

13.3.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

13.3.2 De cada um dos Moto Taxistas prestadores de serviço ou contratados da licitante:

13.3.2.1 Carteira de Identidade;

13.3.2.2 Carteira Nacional de Habilitação Categoria A – com habilitação mínima de 2 (dois) anos;

13.3.2.3 Quitação junto ao serviço militar obrigatório;

13.3.2.4 Quitação eleitoral;

13.3.2.5 Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social.

13.3.2.6 Certificado de aprovação no curso de direção defensiva administrado por entidade reconhecida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

13.3.2.7 Comprovante atualizado de residência e domicílio no Município, renovando esta condição a cada 12 (doze) meses, para o cadastro da SETTRANS;

13.3.2.8 2 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;

13.3.2.9 Certidão do distribuidor criminal, atestando bons antecedentes;

13.3.2.10 Comprovante de quitação de contribuição e mensalidade sindical atualizado, quando o mesmo for sindicalizado.

13.3.3 De cada uma das Motocicletas cadastradas pela licitante durante a apresentação da proposta no processo licitatório:

13.3.3.1 Os veículos destinados ao transporte de passageiro tipo moto táxi serão vistoriados, pela SETTRANS nos itens relativos à documentação do veículo e funcionamento dos equipamentos obrigatórios.



13.3.3.2 Será considerado como "apto" o veículo que atender às exigências do item 3.6 e da vistoria prevista neste edital.

13.4 Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos às vistorias anuais a critério da SETTRANS, através da Diretoria de Trânsito e Transportes, mediante a expedição do competente laudo.

13.4.1 A SETTRANS, através da Diretoria de Trânsito e Transportes, poderá, a qualquer momento, solicitar a realização de nova vistoria.

13.5 Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a Autorização de Tráfego, Registro do Condutor e do Veículo.

13.5.1 A empresa só poderá iniciar o serviço após estar de posse dos documentos citados no item 13.5.

13.5.2 O moto taxista que atingir a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos negativos em sua CNH, será automaticamente excluído, devendo a empresa substituí-lo imediatamente ao tomar conhecimento da referida pontuação sob pena de ser multados tanto o infrator como a empresa.

13.5.3 O registro do condutor será emitido como crachá (carteirinha), que será utilizado, ostensivamente, pelo mesmo, quando em serviço.

13.6 Completadas as vistorias da empresa, a SETTRANS solicitará a elaboração do contrato da mesma ao setor responsável.

14 DO PRAZO

14.1 O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência da administração, sem que caiba direito de indenização.

15 DO CONTRATO

15.1 Serão firmados Contratos de Concessão com as licitantes vencedoras, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da intimação do comparecimento para a celebração do precitado contrato, firmado pela Prefeitura Municipal, por representante legal da concessionária e por duas testemunhas, podendo ser revogado a qualquer momento, por conveniência da Administração, sem que caiba direito de indenização;



15.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

15.3 Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação do licitante escolhido, desde que convocado para assinar o contrato, não comparecer no prazo de 10 (dez) dias, ou deixar de satisfazer qualquer requisito necessário à sua celebração;

15.4 O prazo máximo para iniciar a prestação do serviço será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

15.5 Decorrido o prazo previsto para o início da prestação dos serviços, se algum proponente vencedor não puder fazê-lo por motivo de calamidade pública ou de força maior, devidamente comprovada, a Administração poderá a seu critério, prorrogar este prazo pelo período estritamente necessário;

15.6 Até a assinatura do Contrato, a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s) poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento, ou a (s) proposta (s) da licitante (s) não tenham sido aprovados na (s) vistoria (s).

16 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente no contrato, legislação pertinente, edital e seus anexos;

II – observar e executar as determinações da Administração Municipal;

III – tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização;

IV – manter atualizados no cadastro da SETTRANS os registros de veículos e condutores e, em caso de substituição, a empresa fará o comunicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao Departamento de Trânsito e Transportes, podendo colocar o veículo e o moto taxista em serviço somente depois de estar de posse dos documentos exigidos pela legislação municipal;

V – zelar pela boa qualidade dos serviços prestados à comunidade;

VI – submeter os veículos às vistorias determinadas pelo órgão competente, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada;

VII – comunicar à SETTRANS qualquer acidente com os veículos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;



VIII – antes de colocá-lo novamente em serviço, submeter à vistoria, depois de reparadas as avarias, o veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

IX – dar baixa nos cadastros nos casos de substituição de veículo ou moto taxista, cassação da concessão, ou redução de veículos e número de condutores (moto taxistas);

X – receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em 30 (trinta) dias, sobre as providências tomadas;

XI – colocar, na sede da empresa, um livro com páginas numeradas para anotação de reclamações à disposição dos usuários e da fiscalização;

XII – comunicar ao órgão competente o envolvimento do moto taxista em processo criminal;

XIII – manter endereço atualizado, da empresa e de cada um de seus prestadores de serviço (moto taxistas) perante o Departamento de Trânsito e Transportes da SETTRANS;

XIV – disponibilizar em seu material publicitário entregue aos clientes tipo cartões, folders, cartazes e outros, espaço para afixar o nº de telefone para reclamações dos usuários, com os dizeres: “COMO ESTOU TRABALHANDO? LIGUE 0800-XXX-XXXX”.

XV – dispor de sede com local destinado ao estacionamento, com área de 2,00 m² (dois metros quadrados) por motocicleta parada, e dotada de instalação sanitária.

Parágrafo único. As inscrições a que se refere o inciso XIV deverão ser afixadas também na sede das empresas concessionárias, nos veículos ou equipamentos destinados ao serviço e nas placas dos pontos base ou rotativos.

16.2 São proibições às empresas concessionárias:

I – permitir que os veículos prestem serviço em má conservação, funcionamento, segurança e falta de condição mínima de higiene;

II – permitir alteração nas características dos veículos, sem autorização do órgão competente;

III – permutar veículos entre empresas de moto táxi sem prévia autorização do órgão competente;

IV – permitir que pessoa não autorizada pelo órgão competente dirija os veículos;

V – permitir que o veículo circule com vida útil vencida;

VI – efetuar a cessão ou transferência da concessão;

VII – operar o serviço estando com a falência decretada.

16.3 Fica terminantemente proibida a realização de propaganda em bens públicos, inclusive na modalidade de cartazes ou pichação, sob pena de multa a ser aplicada à empresa vinculada, no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFRA, duplicada em caso de reincidência.



16.4 São Obrigações da CONCEDENTE:

I – expedir normas necessárias à prestação do serviço destinadas a garantir sua regularidade, eficiência, segurança e conforto;

II – estabelecer especificações, normas e padrões técnicos dos veículos vinculados ao serviço;

III – vistoriar o veículo utilizado no serviço, emitindo o competente certificado ou designar responsável (eis) para a ação;

IV – exercer os mais amplos poderes de inspeção e fiscalização sobre o objeto da licitação.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização técnica nos serviços a serem executados é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18 DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, ou não veracidade das informações prestadas, a concessionária estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do Art. 87, da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – advertência escrita: será aplicada na primeira vez que o infrator deixar de cumprir no previsto no regulamento;

II – multa: será aplicada multa no valor da lei na primeira reincidência;

III – apreensão da autorização de tráfego e suspensão do direito de executar o serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o caso;

IV – cassação da concessão: será aplicada em decorrência da reiterada inobservância de qualquer uma das disposições previstas na lei;

V – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;



VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

§ 2º – As sanções acima previstas poderão também ser aplicadas ao concessionário, desde que comprovadamente:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de qualquer outro ato ilícito.

§ 3º – A cassação da concessão para execução do serviço será obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que tenha excedido número limite de penalidades previstas no regulamento.

§ 4º – O moto taxista que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua autorização de tráfego suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

§ 5º – A competência para aplicação da pena de cassação da concessão é exclusiva da Autoridade Municipal de Trânsito.

19 DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1 O objeto desta licitação e contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas de Direito Público;

19.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o concessionário, nem com os seus prepostos, empregados e representantes.

19.3 Na ocorrência de dano de qualquer natureza, provocado pela concessionária, por preposto seu ou por seus empregados, a responsabilidade



pelo evento danoso, máxime de índole indenizatória e securitária, é exclusiva da concessionária, ficando afastada qualquer responsabilidade do Município de Araguari.

20 DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1 A concessão deste processo licitatório é personalíssima, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável e intransferível, vedada alienação da concessão, extinguindo-se, automaticamente, nos casos previstos neste edital, especialmente, que venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, envolvimento em escândalo público e notório, renúncia, revogação, anulação e caducidade.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

21.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Araguari.

21.4 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiro, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação.

21.5 A Administração Municipal se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada direito de indenização:

21.5.1 Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.5.2 Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 ocorrida em seu curso;

21.5.3 Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades por serem contratadas.

21.6 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será



reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Araguari.

21.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de ARAGUARI, através da Seção de Licitações endereço (rodapé), no horário de 13h00min as 17h00min até 05(cinco) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3690-3280 (Licitação).

21.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos seus limites legais, que se julgar necessário, poderá solicitar parecer da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS ou, ainda, de outros profissionais especializados para orientar na sua decisão.

Araguari-MG, 04 de agosto de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Braulino Borges Vieira
Sec. Mun. de Administração

Divonei Gonçalves dos Santos
Secretário Municipal de SETTRANS

Dr. Antônio Marcos Santos Rodrigues
Assessor Jurídico

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL



ANEXO I
JUSTIFICATIVA / TERMO DE REFERÊNCIA
TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA (MOTO TÁXI)

Com o advento da Lei Federal 12.009/2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxistas”, ao município coube à concessão do serviço, através de licitação pública, além de outras atribuições.

Criada, aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 5.126, de 7 de março de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 057, de 30 de abril de 2013 e 123 de 29 de Agosto de 2013, o município realizou procedimento licitatório de nº 005/2014 em cumprimento as normas vigentes. Naquela ocasião foram licitados 15 (quinze) pessoas jurídicas e somente foram classificadas 04 (quatro) empresas conforme apurado pelo departamento de Licitações e Contratos do município.

Os serviços ainda vem sendo prestado de forma precária ensejando a necessidade de se buscar o cumprimento das leis federais e municipais, através novo procedimento licitatório com finalidade de preenchimento das vagas restantes, através de contrato de Concessão, para a execução dos Serviços de Transporte de Passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, “moto taxi”, a **11 (onze) pessoas jurídicas** capazes de executar o referido serviço em conformidade com as normas vigentes.

Poderão concorrer à concessão somente pessoas jurídicas atendam as exigências da Lei Municipal nº 5.126, de 07 de março de 2013 e de sua regulamentação, definida nos Decretos Municipais 057 de 30 de abril de 2013 e 123 de 29 de Agosto de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi).

Visando um mínimo de conforto e salubridade aos prestadores dos serviços, o ponto (**sede da empresa**) deverá possuir no mínimo um banheiro masculino e um banheiro feminino para cada 08 (oito) mototaxistas que trabalhem na empresa, como funcionários ou como prestadores de serviços;

Cada empresa licitante deverá apresentar uma proposta, mediante o preenchimento dos formulários de propostas definidos em no edital, o qual deverá ser solicitado na seção de licitação da Prefeitura de Araguari;

Em cumprimento às exigências da Lei Municipal 5.126/2013, cada uma das licitantes deverá apresentar documentos de no mínimo 08 (oito) motocicletas e no mínimo de 08 (oito) Moto Taxistas como critério básico para participar desta licitação e no máximo 25 (vinte e cinco) motocicletas e no máximo 25 (vinte e cinco) Moto Taxistas, sendo que estas poderão ser de propriedade da empresa ou do Moto Taxista prestador de serviço;

Todos os veículos cuja documentação for apresentada serão, obrigatoriamente, licenciados no Município de Araguari;



A vida útil admissível para os será de no máximo de 8 (oito) anos de fabricação. A troca de veículos deverá ser por outro de no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através do respectivo certificado de registro;

As motocicletas deverão ser obrigatoriamente substituídas até o dia 31 de dezembro do ano em que as mesmas completarem a idade prevista na legislação vigente, qual seja, 5 (cinco) anos de fabricação. A mesma regra será aplicada para as motocicletas que foram contempladas com a vida útil de até 8 (oito) anos de fabricação;

No caso de veículos que forem apresentados após a data da concessão deverão preencher todas as exigências deste edital;

Cada licitante vencedora deverá apresentar apólice de seguro de vida para motociclista e passageiro com cobertura de valor idêntico ou maior do que o valor pago pelo DPVAT, para invalidez permanente e morte, de cada um de seus moto taxistas ou da empresa, caso a apólice cubra todos os veículos utilizados pela empresa;

É vedado o acúmulo de mais de uma concessão, de serviço de transporte de pessoas por meio de motocicleta, pela mesma empresa ou mototaxista credenciado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive sob a condição de sócio de qualquer natureza;

Atender todas as demais exigências da legislação vigente previstas no edital;

As formas de tarifação e o preço das tarifas do serviço de mototaxi serão estabelecidas e reajustadas após apreciação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS e fixadas através de Decreto do executivo Municipal.

Após a Homologação e Adjudicação, as licitantes vencedoras passarão pela vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS, anteriormente à celebração do contrato de concessão. A SETTRANS determinará o período para a realização da vistoria nos veículos após a Homologação e Adjudicação;

Na vistoria executada pela SETTRANS será emitido o Termo de Vistoria (Lauda), atendendo à Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Lei 8.987 de 13/02/95 (Concessão e Permissão), Lei Municipal n.º 5.126, de 07 de março de 2013 e o Decreto n.º 057, de 30 de abril de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi), no que couber. Nesta vistoria serão analisados: o veículo com respectiva documentação, a documentação da licitante, do Moto Taxista e seguros do veículo;

Não será permitida a troca de veículo (s) proposto (s) na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto ou roubo e acidente grave ou destruição total, comprovados através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender as condições de licitação;



Realizadas as vistorias das empresas classificadas, a SETTRANS encaminhará ao departamento de Licitações e Contratos o resultado para prosseguimento quanto a elaboração do contrato da mesma.

Da pessoa jurídica/licitante:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- De cada um dos Moto Taxistas prestadores de serviço ou contratados da licitante:
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria A – com habilitação mínima de 2 (dois) anos;
 - Quitação junto ao serviço militar obrigatório;
 - Quitação eleitoral;
 - Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual.
 - Certificado de aprovação no curso de direção defensiva administrado por entidade reconhecida, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - Comprovante atualizado de residência e domicílio no Município;
 - Duas fotos 3x4 recentes e coloridas;
 - Certidão do distribuidor criminal, atestando bons antecedentes;
 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos às vistorias anuais a critério da SETTRANS, através da Diretoria de Trânsito e Transportes, mediante a expedição do competente laudo.
- A SETTRANS, através da Diretoria de Trânsito e Transportes, poderá, a qualquer momento, solicitar a realização de nova vistoria.
- Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a Autorização de Tráfego, Registro do Condutor e do Veículo.
- O mototaxista que atingir a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos em sua CNH, será automaticamente excluído, devendo a empresa substituí-lo imediatamente ao tomar conhecimento da referida pontuação sob pena de ser multados tanto o infrator como a empresa.
- Registro do condutor será emitido como crachá (carteirinha), que será utilizado, ostensivamente, pelo mesmo, quando em serviço.
- O prazo da concessão será de **10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência da administração, sem que caiba direito de indenização.

Divonei Gonçalves dos santos
Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana –
SETTRANS



ANEXO II

(CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO)

As propostas das licitantes serão classificadas obedecendo aos critérios de pontuação abaixo indicada:

1 – Tempo de funcionamento anterior à licitação:

A licitante obterá pontuação por cada ano anterior à licitação, que esteve operando como prestadora de serviços, regularizada como pessoa jurídica, mediante comprovação documental (CNPJ com data de expedição), da seguinte forma:

Tempo de funcionamento anterior	Pontos
Até 1 ano	01
Até 2 anos	02
Até 3 anos	03
Até 4 anos	04
Até 5 anos	05
Acima de 5 anos	06

2 – Tempo Médio de Habilitação dos Moto Taxistas (condutores)

Considera-se para a pontuação o tempo entre a data do segundo ano da primeira data de habilitação na categoria "A" e a data de protocolo das propostas, sendo que:

Tempo de Habilitação na categoria "A"	Pontos
Cada mês completo	1
Cada ano completo	12

Será somado o número de pontos (anos e meses), a partir do segundo ano da primeira habilitação na categoria "A" de todos os Moto Taxistas (condutores) apresentados na proposta, dividindo-se o somatório pelo número de Moto Taxistas. O resultado será a pontuação que a empresa receberá neste item.

Total da Pontuação = Somatório dos pontos obtidos pelo tempo de habilitação de cada um dos moto taxistas prepostos da licitante.

Pontos obtidos pelos prepostos: _____



3 – Idade Média dos Veículos.

A idade máxima dos veículos é de 08 (oito) anos e será avaliada da seguinte forma:

Ano de Fabricação	Pontos
2012	14
2011	12
2010	10
2009	09
2008	08
2007	06
2006	04
2005	02

Total de Pontuação = Somatório dos pontos obtidos pelos veículos da licitante.

Número de veículos propostos da licitante: _____

4 – Perda de Pontos

A licitante que apresentar Moto Taxista (s) que estiver vinculado (s) a outra empresa perderá 05 (cinco) pontos por Moto Taxista em duplicidade.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

(Poderá ser modificado pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Araguari, caso haja necessidade de melhor adequação ao interesse público)

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO
PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO
TAXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI/MG E _____**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, Sr.** _____, _____, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari/MG.

CONCESSIONÁRIA: _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, CPF n.º _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, órgão expedidor _____, daqui por diante, denominado simplesmente concessionária, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Araguari/MG, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21/Junho/1993, Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 5.126, de 07 de março de 2013, Decreto 057 de 03 de maio de 2013 e 123 de 29 de Agosto de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi), e os demais Regulamentos do Serviço de moto taxi e Edital de Concorrência n.º 010/2016, o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para a prestação do serviço de transporte de passageiros por motocicletas, regendo-se pela Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a delegação da CONCESSÃO para a execução do Serviço de Moto Taxi no município de Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

a) São Obrigações da CONCEDENTE:

I – expedir normas necessárias à prestação do serviço, destinadas a garantir sua regularidade, eficiência, segurança e conforto;

II – estabelecer especificações, normas e padrões técnicos dos veículos vinculados ao serviço;

III – vistoriar o veículo utilizado no serviço, emitindo o competente certificado ou designar responsável (eis) para tal feito;

IV – exercer os mais amplos poderes de inspeção e fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

b) São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente contrato, legislação aplicável, no edital e seus anexos;

II – observar e executar as determinações da Administração Municipal;

III – tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização;

IV – manter atualizados no órgão competente do Município os registros de veículos e de condutores e, em caso de substituição, a empresa fará o comunicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao órgão público competente, podendo colocar o veículo e o moto taxista em serviço somente depois de estar de posse dos documentos exigidos pela Lei Municipal n.º 5.126, de 07 de março de 2013 e pelo Decreto 057 de 03 de maio de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi);

V – zelar pela boa qualidade dos serviços;

VI – submeter os veículos às vistorias determinadas pelo órgão competente, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada;

VII – comunicar qualquer acidente com os veículos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do acidente;



VIII – antes de colocá-lo novamente em serviço, submeter à vistoria, após reparadas as avarias, o veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

IX – dar baixa nos cadastros nos casos de substituição de veículo ou mototaxista, cassação da concessão, ou redução de veículos e número de condutores (moto taxistas);

X – receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em 30 (trinta) dias, sobre as providências tomadas;

XI – colocar, na sede da empresa, um livro com páginas numeradas para anotação de reclamações à disposição dos usuários e fiscalização;

XII – comunicar ao órgão competente o envolvimento do moto taxista em processo criminal;

XIII – manter endereço atualizado perante o órgão competente;

XIV – disponibilizar em seu material publicitário entregue aos clientes tipo cartões, folders, cartazes e outros, espaço para afixar o nº de telefone para reclamações dos usuários, com os dizeres: “COMO ESTOU TRABALHANDO? LIGUE 0800-XXX-XXXX”.

XV – dispor de sede com local destinado ao estacionamento, com área de 2,00 m² (dois metros quadrados) por motocicleta parada, e dotada de instalação sanitária.

Parágrafo único – As inscrições a que se refere o inciso XIV deverão ser afixadas também na sede das empresas concessionárias, nos veículos ou equipamentos destinados ao serviço e nas placas dos pontos base ou rotativos.

São proibições às empresas concessionárias:

I – permitir que os veículos prestem serviço em má conservação, funcionamento, segurança e falta de condição mínima de higiene;

II – permitir alteração nas características dos veículos, sem autorização do órgão competente;

III – permutar veículos entre empresas de moto-táxi sem prévia autorização do órgão competente;

IV – permitir que pessoa não autorizada pelo órgão competente dirija os veículos;



V – permitir que o veículo circule com vida útil vencida;

VI – efetuar a cessão ou transferência da concessão;

VII – operar o serviço estando com a falência decretada.

Fica terminantemente proibida a realização de propaganda em bens públicos, inclusive na modalidade de cartazes ou pichação, sob pena de multa a ser aplicada a empresa vinculada, no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFRA, duplicada em caso de reincidência.

c) São obrigações dos MOTO TAXISTAS

I – trajar-se adequadamente, mediante o uso de camiseta com mangas longas, calça comprida, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;

II – usar, quando em serviço, colete de segurança com faixas retrorrefletivas, nos termos de regulamentação do CONTRAN, na cor preta, nos moldes previstos no Decreto 057 de 03 de maio de 2013 (Serviço de Transporte Moto Taxi);

III – as publicidades nos coletes somente serão autorizadas, mediante apresentação prévia à SETTRANS, que poderá autorizar caso não comprometa as características exigidas pela legislação municipal vigente, não seja atentatória à moral e aos bons costumes e não contrarie nenhuma outra legislação municipal, estadual ou federal;

IV – renovar, a cada dois anos, o atestado médico psicofisiológico;

V – usar capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

VI – usar, ostensivamente, o crachá de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS;

VII – tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização;

VIII – aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;

IX – conduzir os passageiros até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

X – dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;



XI – manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais regulamentados;

XII – evitar arrancadas bruscas e outras situações capazes de provocar acidentes;

XIII – entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto esquecido na motocicleta diretamente ao proprietário ou, sendo este desconhecido, à Delegacia de Polícia;

XIV – manter-se com decoro;

XV – orientar os passageiros quanto às normas de segurança no uso de moto como meio de transporte;

XVI – fornecer ao passageiro capacete e touca de papel descartável para proteção e conservação da higiene, quando não tiver outro dispositivo para esta finalidade.

§ 1º Fica vedada a prestação de serviços usando short, bermuda, camiseta cavada ou chinelo.

§ 2º Fica proibida a prestação de serviços de moto taxista por condutor autônomo que não esteja vinculado a nenhuma empresa.

É proibido aos moto taxistas:

I – pilotar a motocicleta com mais de um passageiro;

II – transportar passageiro alcoolizado ou em visível estado de embriaguez;

III – conduzir passageiro com idade inferior a 12 (doze) anos, sendo que os de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos deverão ter autorização dos pais ou responsáveis;

IV – conduzir passageiro que não esteja usando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

V – fumar quando estiver conduzindo a motocicleta;

VI – abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiros;

VII – desobedecer às normas de fiscalização;



VIII – dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;

IX – exercer a atividade quando estiver cumprindo pena, por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial;

X – prestar serviço, estando sob suspensão;

XI – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

XII – desacatar servidor municipal.

O moto taxista que estiver respondendo a processo criminal, por crime culposo ou doloso, deverá ser imediatamente afastado do serviço pela empresa concessionária à qual ele estiver vinculado, devendo o afastamento ser comunicado ao órgão competente em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONCESSÃO

4.1 A concessão é feita em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer momento, por conveniência da administração, sem que caiba direito de indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DA TARIFA

5.1 As tarifas do serviço de moto-táxi serão estabelecidas e reajustadas após apreciação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS e fixadas através de Decreto do Executivo Municipal, até que sejam viabilizados critérios para elaboração da planilha de custo, ou surgimento de equipamentos que possam aferir a cobrança das tarifas.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

a) Da Fiscalização

I – A concessionária submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS.



II – A concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do condutor em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

III – A concessionária cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipulada no Regulamento do Serviço, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando-se em caso de infração às punições neles previstas.

b) Das Penalidades

A concessionária fica sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência escrita: será aplicada ao infrator deixar de cumprir o previsto nos artigos 3º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 do Decreto Municipal nº 057, de 03 de maio de 2013;

II – multa: será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFRA na primeira reincidência dos artigos 3º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23 do Decreto Municipal nº 057, de 03 de maio de 2013;

III – apreensão da autorização de tráfego e suspensão do direito de executar o serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias: será aplicada a partir da segunda reincidência aos artigos 3º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 do Decreto Municipal nº 057, de 03 de maio de 2013, não eximindo o infrator do recolhimento da multa prevista no inciso anterior;

IV – cassação da concessão: será aplicada quando ocorrer, em um período de 12 (doze) meses a acumulação de 5 (cinco) ou mais infrações a que se refere o Decreto Municipal nº 057, de 03 de maio de 2013.

V – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



§ 2º – As sanções acima previstas poderão também ser aplicadas ao concessionário, desde que comprovadamente:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de qualquer outro ato ilícito.

§ 3º – A cassação da concessão para execução do serviço será obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que tenha excedido número limite de penalidades previstas no regulamento.

§ 4º – O moto taxista que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua autorização de tráfego suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

§ 5º – A competência para aplicação da pena de cassação da concessão é exclusiva da autoridade municipal de trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1 O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas de Direito Público.

7.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o concessionário, nem com os seus prepostos, empregados e representantes.

7.3 Na ocorrência de dano de qualquer natureza, provocado pela concessionária, por preposto seu ou por seus empregados, a responsabilidade pelo evento danoso, máxime de índole indenizatória e securitária, é exclusiva da concessionária, ficando afastada qualquer responsabilidade do Município de Araguari.

CLAUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO

8.1 O Município de Araguari poderá revogar a concessão, sem que caiba ao concessionário, direito à indenização nos casos de:



- a) não cumprimento de cláusulas contratuais e legais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão em seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do serviço nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado na execução do serviço;
- e) paralisação do serviço sem justa causa, e sem prévia comunicação à Administração Municipal;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital de licitação e no contrato;
- g) o desatendimento às recomendações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o serviço e sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas de acordo com o art. 67, §1º da Lei 8.666/93;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) suspensão da execução do serviço, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização.
- l) não respeitar o preço da tarifa fixada pela SETTRANS.

8.2 Os casos de revogação da concessão serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 A concessão deste contrato é personalíssimo, temporário, inalienável, incomunicável, impenhorável e intransferível, vedada a alienação da concessão, extinguindo-se, automaticamente, nos casos previstos neste contrato, especialmente, que venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira, falência e



concordata, envolvimento em escândalo público e notório, renúncia, revogação, anulação e caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir as dúvidas e pendências resultantes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem justas e contratadas ambas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os efeitos de direito.

Araguari-MG, ____ de ____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1).....
2).....



ANEXO IV

RELAÇÃO DE MOTO TAXISTAS VINCULADOS À EMPRESA

Razão social da licitante _____

CNPJ _____ Insc. Estadual _____

Av./Rua: _____ n° _____

Bairro: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail _____

Declaramos sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública n° ____/2013 que os moto taxistas abaixo relacionados estão vinculados a esta empresa.

Anexamos cópias autenticadas da Carteira de Identidade dos mesmos, e de Declaração de Regularidade Situação do Contribuinte Individual emitida pelo Ministério da Previdência Social (INSS) atualizada.

	Nome	A/E*	Data de Nascimento	Idade (acima 21 anos)	RG
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					



* Preencher com **A** quando for **Autônomo** e com **E** quando for **Empregado** da Licitante.

Declaramos que apresentamos em anexo a documentação de _____ Moto Taxistas (nº total).

Araguari-MG, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do licitante _____

Nome do licitante _____



ANEXO V-A – DECLARAÇÃO DE MOTO TAXISTAS

Declaro sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública nº 010/2016 para efeito de pontuação, que sou portador de Carteira Nacional de Habilitação na categoria "A" nas condições e tempos abaixo discriminados, até a data de abertura da licitação.

Declaro também para efeito de pontuação, que sou vinculado somente a empresa _____ C.N.P.J. nº _____ com sede a Rua (Av.) _____ nº _____ Bairro _____.

Em anexo cópia autenticada da minha carteira de habilitação na Categoria "A" e declaração da Delegacia Regional de Trânsito, informando a data da habilitação da Categoria "A", quando habilitado em mais de uma categoria (B; C; D; E).

	Nome Completo do (a) Moto Taxista	Data da Primeira Habilitação na Cat. "A"	Número da CNH	Tempo Total de		Pontos dos Moto Taxistas* (1 ano - 12 pontos) (1 mês - 1 ponto)	Assinatura do Moto Taxista
				Habilitação na Categoria "A" Número de Anos	Número de meses		
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							



14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
23.							
24.							
25.							
Nº Total de Moto Taxista (B)				Total de Pontos (A)			



Total da Pontuação no Tempo Médio de Habilitação dos Moto Taxistas = Somatório dos pontos obtidos pelos Moto Taxistas da licitante dividido pela quantidade de mototaxistas (A) TOTAL: _____

Número de Moto Taxistas da licitante (B): _____

Declaramos sob as penas da lei que, as declarações acima feitas pelos moto taxistas foram verificadas e são verdadeiras.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do licitante _____ Nome do licitante _____



ANEXO V-B

DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS

Razão social da licitante _____ CNPJ _____ Insc. Estadual _____

Vem apresentar proposta para o serviço de moto taxi com a colocação dos veículos abaixo relacionados. Em anexo está cópia autenticada do CRLV das Motocicletas.

	Marca/Modelo	Placa	Nº do C.R.L.V. (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo)	Proprietário (a)	Ano de Fabricação	Pontos dos Veículos
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

40

18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					
	Total de Veículos (D)			Total de pontos (C)	



Total da Pontuação da Idade Média dos Veículos = Somatório dos pontos obtidos pelos veículos da licitante (C) dividido pelo total de veículos TOTAL: _____

Número Total de veículos da licitante (D): _____

Declaramos sob as penas da lei que, as informações acima foram verificadas e são verdadeiras.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do licitante _____ Nome do licitante _____



ANEXO V-C

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA

Razão social da licitante _____ CNPJ _____ Insc. Estadual _____

Vem apresentar proposta para o serviço de moto taxi, com a colocação do imóvel situado a Rua _____ n° _____ Bairro _____ . Em anexo está croqui do imóvel, elaborado por profissional registrado no CREA.

	Área	(Sim ou Não)	N° de mototaxistas
1.	Área interna para descanso dos mototaxistas		

	Sanitários	(Sim ou Não)
2.	Número de instalações sanitárias (mínimo 1 masculino e 1 feminino)	

Obs.:Cada critério (área e sanitários) contará 5 (cinco) pontos, caso a resposta seja sim.

Declaramos que o imóvel: S () N () Está de acordo com a exigência do item área interna para descanso: ____ **pontos;**

S () N () Está de acordo com a exigência do item Sanitários: ____ **pontos;**

TOTAL DA PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO SEDE: ____

Declaramos sob as penas da lei que, as informações acima foram verificadas e são verdadeiras.

Declaramos que o imóvel está disponível para verificação "in loco".

Araguari-MG, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do licitante _____ Nome do licitante _____



ANEXO V-D

PONTUAÇÃO TOTAL

(SOMATÓRIO DE TODOS OS CRITÉRIOS)

Razão social da licitante _____ CNPJ _____ Insc. Estadual _____

Av./Rua: _____ n° _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail _____

Vem apresentar da proposta técnica para o serviço de moto taxi utilizando a cor _____, conforme anexo I, do Edital desta Concorrência e a Somatória da Pontuação obtida.

Considerando a Pontuação Prevista nos Anexos a este Edital, obterei a seguinte pontuação:
--

Sede +Total da Pontuação do Tempo Médio de Habilitação dos Moto Taxistas + Total da Pontuação Idade Média dos Veículos
--

Declaro também que até a presente data que inexistem fatos impeditivos à participação desta licitante no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que tomei conhecimento deste edital e seus anexos, e submete-se a todas suas cláusulas e condições.

Esta proposta tem validade por 90 (noventa) dias.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do licitante _____ Nome do licitante _____



CONCORRÊNCIA Nº 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2016

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, neste ato representada por(nome, estado civil, profissão, CPF/MF, carteira de identidade e endereço), nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor (nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF, carteira de identidade e endereço) com amplos poderes para o fim de representá-la em todos os atos da Concorrência Pública nº ____/2013 do Município de Araguari, podendo inclusive receber intimações e desistir de recursos.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2016.

**ASSINATURA, CARIMBO DA EMPRESA E RECONHECIMENTO DE FIRMA EM
CARTÓRIO DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**